

definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;

- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *José Estrela Loureiro*.

ANEXO I

Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

José Gonçalves — monitor da Escola de Tiro de Braga.
Miguel Neiva — monitor da Escola de Tiro de Viana.
António Mendonça — monitor da Escola de Tiro da Guarda.
Armando Henriques — monitor da Escola de Tiro de Lisboa.
José Sousa — monitor da Escola de Tiro de Almada.
António Vital — monitor da Escola de Tiro de Évora.
José Galvão — monitor da Escola de Tiro do Barreiro.
António Vinagre — monitor da Escola de Tiro de Beja.
Luís Pereira — monitor da Escola de Tiro de Tavira.
Henrique Alves — monitor da Escola de Tiro da Madeira.
Rui Bilro — monitor da Escola de Tiro dos Açores.
Manuel Cecílio — director técnico nacional.
Domingos Carapinha — treinador nacional.

Homologo.

14 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 793/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Orientação, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Augusto da Silva Almeida, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e apetrechamento, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 98 600, sendo:

- O montante de € 75 000, destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- O montante de € 23 600, destinado a participar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo I a este contrato, cujo custo de referência é de € 29 500, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 23 600 destinada a participar a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva.

2 — Caso os custos com a aquisição do programa de apetrechamento indicado se revelarem inferiores ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será proporcionalmente reduzida.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

	Euros
Janeiro	—
Fevereiro	6 825
Março	6 825
Abril	6 825
Maió	6 825
Junho	6 825
Julho	6 825
Agosto	6 825
Setembro	6 825
Outubro	6 825
Novembro	6 825
Dezembro	6 750

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa na quantia de € 11 800 e até ao termo da vigência do contrato na quantia de € 11 800 contra a apresentação, até 30 de Novembro de 2005, de documentos de despesa em nome da Federação no valor do custo de referência mencionado que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento indicado.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar os programas de actividades e orçamento apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, os anexos ao balanço e à demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005 antes do apuramento de resultados;
- Supor os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Destino dos bens adquiridos**

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de apetrechamento indicado em consonância com este contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados não lhe podendo ser dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *e)* da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IDP.

Cláusula 9.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 11.^a**Cessações do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a)* Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b)* Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c)* Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 12.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva Almeida*.

ANEXO I

Programa de apetrechamento a compartilhar abrangido pelo contrato acima identificado**Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva**

Identificação do apetrechamento desportivo:

200 cartões de controlo electrónico;
20 estações electrónicas;
Viatura usada para transporte de materiais;
12 canoas duplas;
12 palamentas;
12 conjuntos de protecção (arnês e ferros);
6 cordas de 120 m.

Homologo.

16 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 6832/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente da comissão executiva de 8 de Março de 2005:

Celeste Maria Assis Assunção Coelho Moura — nomeada definitivamente, precedendo reclassificação com frequência do estágio, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 400, do quadro de pessoal da Delegação Regional de Coimbra do Instituto Português da Juventude, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2005.

14 de Março de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldes*.

Despacho (extracto) n.º 6833/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente da comissão executiva de 8 de Março de 2005:

Ana Paula Pereira Candeias — nomeada definitivamente, precedendo reclassificação com frequência do estágio, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 400, do quadro de pessoal da Delegação Regional de Coimbra do Instituto Português da Juventude, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2005.

14 de Março de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldes*.

Despacho (extracto) n.º 6834/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente da comissão executiva de 8 de Março de 2005:

Ana Cristina Fonseca Fernandes — nomeada definitivamente, precedendo reclassificação, para a categoria de assistente administrativa, 1.º escalão, índice 199, do quadro de pessoal da Delegação Regional de Leiria do Instituto Português da Juventude, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2005.

15 de Março de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldes*.

Despacho (extracto) n.º 6835/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente da comissão executiva de 8 de Março de 2005:

Emília Dantas Lima Martins — nomeada definitivamente, precedendo reclassificação, para a categoria de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 295, do quadro de pessoal da Delegação de Viana do Castelo do Instituto Português da Juventude, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2005.

15 de Março de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldes*.

Despacho (extracto) n.º 6836/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente da comissão executiva de 8 de Março de 2005:

Maria Amélia Barbosa Castanheira — nomeada definitivamente, precedendo reclassificação, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 400, do quadro de pessoal da Delegação Regional de Viana do Castelo do Instituto Português da Juventude, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2005.

15 de Março de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldes*.